



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 4.938

Ementa: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 74.492,00 (setenta e quatro mil quatrocentos e noventa e dois reais)

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito adicional suplementar, no valor de até R\$ 74.492,00 (setenta e quatro mil quatrocentos e noventa e dois reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.513/2017 - Lei Orçamentária Anual e destinada ao reforço da seguinte

Dotação Orçamentaria:

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde - SMS
14.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Saúde
14.001.10.302.0032.2.123. Manutenção das ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
526 - 3.3.90.39.00.00 31336 R\$74.492,00

Total Suplementação: R\$74.492,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

14.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde - SMS
14.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Saúde
14.001.10.301.0030.2.115. Manutenção das atividades do Departamento de Saúde
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
451 - 3.3.90.39.00.00 01000 R\$74.492,00

Total Redução: R\$74.492,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Janeiro de 2018.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação de dotação orçamentária destinada a Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste requerimento, sobre crédito adicional suplementar que será de reforço na dotação mencionada acima. Com essa suplementação pretendida, as despesas públicas com saúde, em especial a manutenção do Centro de Apoio Psicossocial, onde visa o tratamento diário dos pacientes que requeiram o CAPS.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento à população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2018.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal